



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI Nº 89

Desapropriação, abre crédito e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mari, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar o prédio e terreno onde está localizado o Mercado Público.

Art. 2º) - Fica aberto um crédito especial até a importância de Cr\$3.000.000 (Três milhões de cruzeiros), para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mari, 21 de Março de 1966

Pedro Thomé de Arruda

PEDRO THOMÉ DE ARRUDA

PREFEITO.